

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.556/2019**

**Institui no Calendário Oficial do Município o mês “Maio Amarelo”, dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Rio Preto-MG.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG VOTOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL COM AMPARO NO INCISO IV DO ART. 33 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E PARAGRAFO 7º DO ART. 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO, PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

A Câmara Municipal de Rio Preto-MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município o mês “Maio Amarelo”.

**Art. 2º** O mês “Maio Amarelo” tem como objetivo chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de acidentes ocorridos no trânsito em geral.

**Art. 3º** Durante o mês “Maio Amarelo” serão realizadas ações educativas e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades relacionadas à prevenção, visando a defesa da vida e o fomento à participação da população na construção de um trânsito mais seguro, harmonioso e educado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Rio Preto-MG, 03 de julho de 2019.

**Francisco da Silva Coutinho**  
**Presidente da Câmara**